



**LEI MUNICIPAL Nº 075/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

**“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritirana, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município, e dá outras providências”.**

**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no artigos 8º, 10, inciso III, 12 caput e 19 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buritirana, mantido pela Secretaria Municipal de Administração, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buritirana, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município de Buritirana será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buritirana será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.buritirana.ma.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município de Buritirana substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buritirana são reservados ao Município de Buritirana.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buritirana, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, desde que seja solicitado previamente.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 10 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão orçamentária

Dotação: 04.122.0002.2-09 – Man. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão orçamentária

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS**  
Prefeito Municipal